



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº. 269/2024

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO DISTRITO BOM PROGRESSO, EM SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de área de lazer no Distrito Bom Progresso, em Sabáudia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, "e" do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação posterior, o Lote de terras n.º 41/A-1, com área de 2.511,14 m², com as seguintes divisas e confrontações: “Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Estrada Municipal Valdir Ribeiro, deste ponto, segue confrontando com parte do lote n.º 40, no rumo SW 06º48’16” NE, medindo 77,10 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.º 41/4, nos rumos SE 87º01’16” NW, medindo 32,58 metros, e rumo NE 05º02’25” SW, medindo 83,43 metros, até um outro marco cravado ao da Estrada Municipal Valdir Ribeiro; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SW 80º59’55” NE, medindo 31,09 metros, até o ponto de partida”, área esta a ser desmembrada e destacada do Lote de Terras n.º. 41/4, situado na Gleba Pau D’Alho, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, com área de 46.474,00 m², de propriedade de BOANEJOS BALTIERI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 281.400.609-68, lote devidamente matriculada sob o nº. 38.112, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. Em caso de processo judicial, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência de desapropriação, para o fim do disposto no artigo 15 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 3º. As despesas de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal